



# DCM

DIÁRIO OFICIAL  
Câmara Municipal  
de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ • (21) 2789-8450 • [www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)  
Mangaratiba, 26 de março de 2025

Ano VII - Edição 480

# DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de  
**MANGARATIBA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
[www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL

# ACOMPANHE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA NAS REDES SOCIAIS



[facebook.com/camaramangaratiba](https://www.facebook.com/camaramangaratiba)



[youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba](https://www.youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba)

[www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)  
**Versão Digital**

**Mônica Cristina Dias de Oliveira**  
**Publicação Online**

**Renan Felipe**  
**Diagramação**

**Câmara Municipal de Mangaratiba**

[contato@cmmangaratiba.rj.gov.br](mailto: contato@cmmangaratiba.rj.gov.br)

V E R E A D O R E S  
M E S A D I R E T O R A  
M E S A D I R E T O R A



**Presidente**  
Nilton Carlos Santiago Barros



**Vice-Presidente**  
Mair Araújo Bichara



**1ª Secretária**  
Cecília Ribeiro Cabral



**2º Secretário**  
Josué dos Santos

Ailton Soares Junior  
Alcimar Moreira Carvalho  
Antonio Cesar dos Santos Junior  
Cecília Ribeiro Cabral  
Daniel de Souza Vasconcellos  
João Felippe de Souza Oliveira  
Josué dos Santos  
Kaio Luiz Peixoto Freijanes  
Mair Araújo Bichara  
Marcio Sarguis Telhado  
Nielson Kopke de Jesus  
Nilton Carlos Santiago Barros  
Yury Aguiar dos Reis



## ATO 14/2025

PÁG. 1/4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

ATO Nº14/2025.

**“Torna inservíveis os Bens Patrimoniais que menciona.”**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar inservíveis os materiais permanentes inscritos no Patrimônio deste Poder Legislativo, abaixo relacionados:

Nº DO INVENTÁRIO	DESCRÍÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	SITUAÇÃO DO BEM
I.23.9325	MICRONDAS ELETROLUX MEF30 20L 110V	01	INSERVÍVEL
I.23.9128	PERCIANA PVC 89MM, TRILHO EM ALUMÍNIO	01	INSERVÍVEL
I.23.9234	ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSA COM 4 GAVETAS	01	INSERVÍVEL
I.23.9334	MESA SECRETARIA COM 02 GAVETAS	01	INSERVÍVEL
I.23.9335	MESA SECRETARIA COM 02 GAVETAS	01	INSERVÍVEL
I.23.9336	MESA SECRETARIA COM 02 GAVETAS	01	INSERVÍVEL
I.23.9337	MESA SECRETARIA COM 02 GAVETAS	01	INSERVÍVEL
I.23.9467	MESA SECRETARIA	01	INSERVÍVEL



## ATO 14/2025

PÁG. 2/4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

I.23.9468	MESA SECRETARIA	01	INSERVÍVEL
I.23.8983	ARMÁRIO DIRETOR FECHADO	01	INSERVÍVEL
I.23.9218	ARMÁRIO FECHADO COM 02 PORTAS 080 X 030	01	INSERVÍVEL
I.23.9219	ARMÁRIO FECHADO COM 02 PORTAS MED. 080 X 030	01	INSERVÍVEL
I.23.9207	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA, REVESTIDA EM TECIDO	01	INSERVÍVEL
I.23.9055	CADEIRA ESPALDAR MÉDIA GIRATÓRIA COM BRAÇO	01	INSERVÍVEL
I.23.9236	REFRIGERADOR COM 01 PORTA CAP 120 LITROS	01	INSERVÍVEL
I.23.9435	NOBREAK 56 FORCELINE OFFICE SECURITI 700VA	01	INSERVÍVEL
I.23.9436	NOBREAK 56 FORCELINE OFFICE SECURITI 700VA	01	INSERVÍVEL
I.23.9437	NOBREAK 56 FORCELINE OFFICE SECURITI 700VA	01	INSERVÍVEL
I.23.9497	BEBEDOURO GALÃO BRANCO 127v	01	INSERVÍVEL
I.23.9265	MICRO DESKTOP 18,5 4GB MEMORIA	01	INSERVÍVEL
I.23.9266	MICRO DESKTOP 18,5 4GB MEMORIA	01	INSERVÍVEL
I.23.9441	MONITOR ACER LED 18,5	01	INSERVÍVEL
I.23.9013	DESK TOP	01	INSERVÍVEL
I.23.8956	MB CPU AM3 MEMÓRIA DDR3 2GB FONTE 500	01	INSERVÍVEL



## ATO 14/2025

PÁG. 3/4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

I.23.8957	MB CPU AM3 MEMÓRIA DDR3 2GB FONTE 500	01	INSERVÍVEL
I.23.9397	ULTRABOOK MARCA LG TELA FINA	01	INSERVÍVEL
I.23.8991	NOTEBOOK ASUS MODELO A43E	01	INSERVÍVEL
I.23.9008	NOTEBOOK ACER ASPIRE5750-6	01	INSERVÍVEL
I.23.9009	NOTEBOOK ACER ASPIRE5750-6	01	INSERVÍVEL
I.238997	NOTEBOOK CORE I7 8GB WH PREMIUM IRON787 PR BIVOLT	01	INSERVÍVEL
I.23.9021	NOTEBOOK HP PROBACK 64 60B	01	INSERVÍVEL
I.23.8775	NOTEBOOK TOSHIBA A105 S2071	01	INSERVÍVEL
I.23.8930	NOTEBOOK SONY MOD. PCG 57.L	01	INSERVÍVEL
I.23.9267	UTRABOOK SAMSUNG TELA DE 13" INTEL 15	01	INSERVÍVEL
I.23.9268	UTRABOOK SAMSUNG TELA DE 13" INTEL 15	01	INSERVÍVEL
I.23.9451	NOTEBOOK WÍN	01	INSERVÍVEL
I.23.9154	NOTEBOOK LENOVO	01	INSERVÍVEL
I.23.9565	NOTEBOOK LENOVO	01	INSERVÍVEL
I.23.9581	NOTEBOOK LENOVO	01	INSERVÍVEL
I.23.9566	NOTEBOOK LENOVO	01	INSERVÍVEL



## ATO 14/2025

PÁG. 4/4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

**Art. 2º** - Determino a remessa dos mesmos à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Mangaratiba, procedendo à devida baixa no rol do Patrimônio deste Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, em 24 de março de 2025.

  
Nilton Carlos Santiago Barros  
(Nilton Santiago)  
Presidente



## RESOLUÇÃO 03/2025

PÁG. 1/6



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

#### RESOLUÇÃO Nº03 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.”

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### R E S O L U Ç Ã O:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Do Objeto

**Art. 1º-** Esta Resolução estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

##### Seção II Das Definições

**Art. 2º-** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I-Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II-Sobre preço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja



## RESOLUÇÃO 03/2025

PÁG. 2/6



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

#### CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

##### Seção I Da Formalização

**Art. 3º-** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I-Descrição do objeto a ser contratado;

II-Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III-Caracterização das fontes consultadas;

IV-Série de preços coletados;

V-Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI-Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII-Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII-Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º desta Resolução.

##### Seção II Dos Critérios

**Art. 4º-** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo Único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pela Câmara Municipal.

**Art. 5º-** No processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I-Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços,



## RESOLUÇÃO 03/2025

PÁG. 3/6



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

ou banco de preços em saúde disponíveis no PNCP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II**-Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III**-Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

**IV**-Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V**-Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**§1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

**§2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

**I**-Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**II**-Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome completo e identificação do responsável.

**III**-Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º desta Resolução, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

**IV**-Registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

**§3º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.



## RESOLUÇÃO 03/2025

PÁG. 4/6



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

#### Seção III

##### Da Metodologia para Obtenção do Preço Estimado

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§1º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§2º** Com base na metodologia de que trata o “caput”, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço.

**§3º** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§4º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§5º** Excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

**§6º** Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º desta Resolução, o valor não poderá ser superior à média do item nos sistemas consultados.

#### CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS

##### Seção I Da Contratação Direta

**Art. 7º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Resolução.

**§1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes,



## RESOLUÇÃO 03/2025

PÁG. 5/6



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§2º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§3º** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**§4º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**§5º** O procedimento do §4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

### Seção II Do Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

**Art. 8º**- Os preços de itens constantes no Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

**Parágrafo Único:** As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

### Seção III Da Contratação de Serviços com Dedicação de Mão de obra Exclusiva

**Art. 9º**- Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.



## RESOLUÇÃO 03/2025

PÁG. 6/6



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Seção Única Das Orientações Gerais

**Art. 10-** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto, art. 24º, caput, Lei Federal nº 14.133/21, sigilo esse que não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

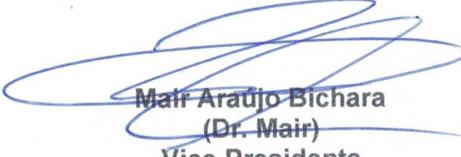
**§1º** Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

**§2º** Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

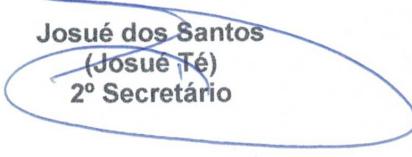
**Art. 11-** Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 25 de março de 2025.

  
Nilton Carlos Santiago Barros  
(Nilton Santiago)  
Presidente

  
Mair Araujo Bichara  
(Dr. Mair)  
Vice-Presidente

  
Cecília Ribeiro Cabral  
(Cecília Cabral)  
1ª Secretária

  
Josué dos Santos  
(Josué Té)  
2º Secretário



## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 1/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

RESOLUÇÃO Nº04 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, aprovou, e a MESA DIRETORA, promulga a seguinte

### R E S O L U Ç Ã O:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### *Do Objeto*

**Art. 1º**- Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinando as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

#### DA DESIGNAÇÃO

##### *Do Agente de Contratação*

**Art. 2º**- O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Presidente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§1º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no



## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 2/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e art. 9º dessa Resolução, consoante com o estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§2º** O Presidente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

#### *Da Equipe de Apoio*

**Art. 3º**- A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10, Decreto Federal 11.246 de 2022.

**Parágrafo Único.** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### *Da Comissão de Contratação*

**Art. 4º**- Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º dessa Resolução.

**§1º** A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**§2º** A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**Art. 5º**- Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta preferencialmente, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

2



## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 3/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

**Art. 6º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§1º** A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

**§2º** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### *Dos Gestores e Fiscais de Contratos*

**Art. 7º** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Presidente, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, dessa Resolução, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, dessa Resolução.

**§1º** Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

**§2º** Na designação de que trata o *caput*, do presente artigo, serão considerados:

- I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - A complexidade da fiscalização;
- III - O quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

**§3º** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 4/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

**§4º** Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão designado pela autoridade de que trata o *caput*.

**§5º** Na hipótese prevista no §4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

**§6º** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão.

**Art. 8º** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26, dessa Resolução.

### *Dos Requisitos para a Designação*

**Art. 9º** O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II-Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III-Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§1º** Para fins do disposto no inciso III do “*caput*”, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

**§2º** A vedação de que trata o inciso III do “*caput*” incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.



## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 5/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

**§3º** Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

**Art. 10-** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

**§1º** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

**§2º** Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º, do Decreto nº 11.246, de 2022.

### *Do Princípio da Segregação das Funções*

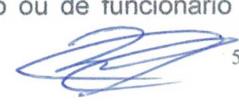
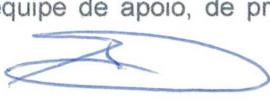
**Art. 11-** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo Único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

- I-Será avaliada na situação fática processual; e
- II-Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
  - a) Da consolidação das linhas de defesa; e
  - b) De características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

### *Das Vedações*

**Art. 12-** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou





## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 6/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### *Da Atuação do Agente de Contratação*

**Art. 13-** Caberá ao agente de contratação, em especial:

I-Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II-Providenciar a minuta do Edital da licitação a ser analisado pelo corpo jurídico do órgão;

III-Providenciar as documentações requisitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos de fiscalização e controle internos e externos, bem como sanar as dúvidas que possam surgir;

IV-Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações de que trata a Resolução referente ao Plano Anual de Contratações seja cumprido, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

V-Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

VI-Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VII-Verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII-Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

IX-Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância desses e a sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

X-Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;



## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 7/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

XI-Indicar o vencedor do certame;

XII-Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XIII-Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**§1º** O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º dessa Resolução, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§2º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá priorizar ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

**§3º** Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos e de termos de referência.

**§4º** Para fins do acompanhamento de que trata o inciso IV do *caput*, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

**§5º** Observado o disposto no art. 9º desta Resolução, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e IV do *caput*, desde que seja devidamente justificado.

**§6º** O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

**§7º** As diligências de que trata o §6º observarão as normas internas do órgão, inclusive quanto ao fluxo procedural.

**Art. 14-** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da própria Câmara para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.



## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 8/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

**§1º** O auxílio de que trata o “caput” se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da Câmara quanto ao fluxo procedimental.

**§2º** Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**§3º** Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

**§4º** Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

### *Da Atuação da Equipe de Apoio*

**Art. 15-** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo Único.** A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no art. 14, dessa Resolução.

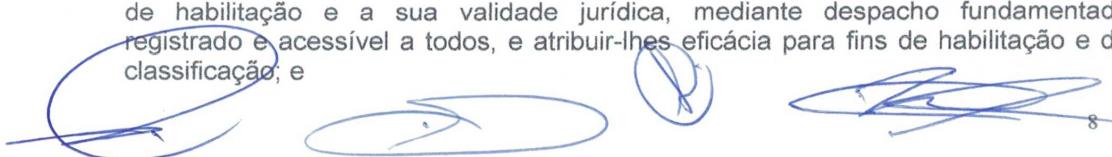
### *Do Funcionamento da Comissão de Contratação*

**Art. 16-** Caberá à comissão de contratação:

I-Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, dessa Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no §1º do art. 2º e no art. 9º, ambos pertencentes a essa Resolução;

II-Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13, dessa Resolução;

III-Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e





## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 9/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

**IV**-Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo Único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do “caput”, do presente artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 17-** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da própria Câmara, nos termos do disposto no art. 14, dessa Resolução.

### *Das Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos*

**Art. 18-** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

**I**-Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**II**-Fiscalização Técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

**III**-Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

**IV**-Fiscalização Setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em departamentos distintos ou em núcleos distintos do órgão.

**§1º** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.



## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 10/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

**§2º** A distinção das atividades de que trata o §1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

**§3º** Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do “caput”, o órgão poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

**Art. 19-** Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Resolução para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 18, dessa Resolução.

#### *Do Gestor de Contrato*

**Art. 20-** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I-Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 18, dessa Resolução;

II-Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III-Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV-Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V-Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 18, dessa Resolução;

VI-Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII-Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII-Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado



## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 11/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**IX**-Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, dessa Resolução, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**X**-Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### *Do Fiscal Técnico*

**Art. 21**- Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I**-Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**II**-Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III**-Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV**-Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V**-Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI**-Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII**-Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII**-Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do art. 20, dessa Resolução;

**IX**-Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20, dessa Resolução; e

**X**-Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, dessa Resolução, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das



## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 12/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

exigências de caráter técnico.

#### *Do Fiscal Administrativo*

**Art. 22-** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I**-Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**II**-Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**III**-Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;

**IV**-Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**V**-Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do art. 20, dessa Resolução;

**VI**-Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do art. 20, dessa Resolução; e

**VII**-Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### *Do Fiscal Setorial*

**Art. 23-** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22, dessa Resolução.



## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 13/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

#### *Do Recebimento Provisório e Definitivo*

**Art. 24-** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

**Parágrafo Único.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º, do art. 140, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

#### *Do Terceiros Contratados*

**Art. 25-** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I-A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II-A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### *Do Apoio dos Órgãos de Consultoria Jurídica e de Controle Interno*

**Art. 26-** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de Consultoria Jurídica e de Controle Interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14, dessa Resolução.

13



## RESOLUÇÃO 04/2025

PÁG. 14/14



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

#### *Das Decisões sobre a Execução dos Contratos*

**Art. 27-** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

**§1º** O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

**§2º** As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

#### *Das Orientações Gerais*

**Art. 28-** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 29-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 25 de março de 2025.

Nilton Carlos Santiago Barros  
(Nilton Santiago)  
Presidente

Cecília Ribeiro Cabral  
(Cecília Cabral)  
1ª Secretária

Mair Araújo Bichara  
(Dr. Mair)  
Vice-Presidente

Josué dos Santos  
(Josué Té)  
2º Secretário



**PORTEARIA Nº 132/2025.**

**"NOMEIA SERVIDOR(A) PARA FUNÇÃO GRATIFICADA"**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

**R E S O L V E:**

Art.1º. Nomear o(a) Sr(a). **DANIEL AMORIM SANTOS** para Função Gratificada de **Assessor do Departamento de Registro e Arquivo**, símbolo (**CAI-III**), com data retroativa a 01 de fevereiro de 2025.

Art.2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 25 de março de 2025.

**NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**

PRESIDENTE.



## **HILO OFICIAL DE MANGARATIBA**

De uma história com um passado tão florido  
Mangaratiba vive a glória que chegou  
Os teus filhos, tão ilustres, tão queridos,  
Abrem as portas do progresso com fervor  
Como um clarão do universo em desencanto  
Lindas paisagens, que da alma matam a sede,  
Marco vital, no coração da Rio-Santos,  
És princesinha colossal da Costa Verde!

**Quanta beleza te deu a vida,  
A natureza, Mangaratiba!**

As praias rolam no horizonte, hospitaleiras,  
Respiram o ar das verdes matas contra o anil,  
Na placidez salutar das cachoeiras  
Repousa a fibra do teu povo varonil.  
O campanário, em tua praça principal  
Retrata o solo abençoadão de quem faz  
Deste cenário, de tanta graça imperial,  
Para o mundo uma lição de paz...

*(As praias rolam no horizonte ...)*

*Letra e Música: Alberto Rodrigues da Silva*